



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROJETO DE LEI N.º 032, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROTÓCOLO Nº 1889/2023

Dispõe sobre concessão de abono aos servidores públicos, aos estagiários e aos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus da Penha e dá outras providências.

LIVRO Nº 01 FLS. 188V

DATA 01/12/2023

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha no uso de suas atribuições legais, em especial daquela prevista no art. 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

ENCARREGADO

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um Abono Natalino aos servidores públicos efetivos ativos, bem como aos ocupantes de cargos comissionados - à exceção dos servidores ocupantes de cargos de Secretários Municipais em virtude da proibição constante no § 4º do art. 39 da Constituição Federal, aos contratados por tempo determinado, inclusive àquelas servidoras que se encontrarem em gozo de licença maternidade, aos servidores cedidos para outros órgãos, aos estagiários e aos membros do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), no mês de dezembro de 2023.

§ 1º O Abono Natalino previsto no "caput" será pago ao beneficiário no seu holerite mensal, de forma destacada, sendo considerado como verba indenizatória não tributável para fins de cálculo de contribuição previdenciária e imposto sobre a renda.

§ 2º O servidor municipal ocupante de dois cargos públicos nos termos do art. 37, XVI, alíneas "a" a "c" da Constituição Federal fará jus ao recebimento do valor correspondente a um único Abono Natalino no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 3º No caso de nomeação, exoneração, demissão e aposentadoria do beneficiário o pagamento do Abono Natalino será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 2º Não farão jus ao Abono Natalino de que trata esta Lei, no mês em referência, todo aquele que:

I – faltar ao trabalho, sem justificativa, no mês da sua constatação;

III – estiver licenciado:

a) do trabalho sem o recebimento de remuneração pelo Município de Bom Jesus da Penha, para tratar de assuntos de interesses particulares;

b) gozo de benefício previdenciário por incapacidade, sendo que no caso de retorno às atividades no serviço público no mês de dezembro de 2023, o abono será pago de forma proporcional aos dias de efetivo trabalho;

c) por motivo de doença em pessoa da família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - for considerado como insuficiente em avaliação de desempenho de suas atribuições pela chefia imediata, conforme Laudo de Avaliação expedido para tal fim ou for condenado em Processo Administrativo Disciplinar no mês de dezembro de 2022.

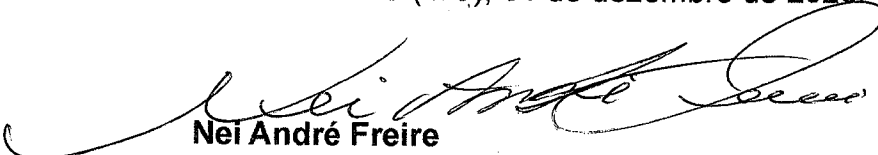
V- for servidor inativo ou ocupante de cargo comissionado de Secretário Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de o beneficiário vir a receber o Abono Natalino de forma ilegal, enquadrando-se numa das hipóteses descritas no "caput", terá no mês seguinte ou nos posteriores, se for necessário, o seu crédito recebido indevidamente estornado mediante desconto em seu holerite, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha (MG), 01 de dezembro de 2023


Nei André Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus da Penha (MG), em 01 de dezembro de 2023.

Exposição de Motivos:

PROJETO DE LEI N.º 032, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre concessão de abono aos servidores públicos, aos estagiários e aos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus da Penha e dá outras providências

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.**

Cumprimentando Vossa Excelência, em anexo estamos encaminhando para apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de proposição legislativa onde pretendemos, dentro das condições orçamentárias do município, conceder abono natalino aos beneficiários que o Projeto de Lei especifica, a fim de trazer um singelo reconhecimento, dentro da legalidade, àqueles que muito fazem para servir diariamente a nossa cidade.

Deste modo, o Projeto de Lei em tela visa valorizar e motivar os nossos servidores, visto que mesmo que em pequena proporção, para muitos é um valor significativo e que poderá ser usado nas festividades natalinas.

Insta salientar que o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar n°101/00 fica dispensado por não acarretar despesas continuadas, ademais, as dotações já se encontram previstas no orçamento vigente, conforme já restou consignado no art. 4º deste Projeto de Lei.

Por fim, aguardando uma votação favorável do Projeto de Lei em questão, pedimos que a sua tramitação se dê em caráter de urgência com a dispensa das exigências regimentais (art. 163, §§ 1º e 2º do R.I.), em especial pela necessidade de fechamento da folha de pagamento municipal, **ficando convocada uma reunião extraordinária para a apreciação, deliberação e votação do Projeto de Lei**, nos termos previstos no art. 171 do Regimento Interno, observado o disposto no seu §3º.

Cordialmente.

**Nei André Freire
Prefeito Municipal**

**Excelentíssima Senhora
Isadora Caroline da Silveira de Sousa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha
Nesta.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus da Penha (MG), em 01 de dezembro de 2023.

Exposição de Motivos:

PROJETO DE LEI N.º 032, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre concessão de abono aos servidores públicos, aos estagiários e aos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus da Penha e dá outras providências

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.**

Cumprimentando Vossa Excelência, em anexo estamos encaminhando para apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de proposição legislativa onde pretendemos, dentro das condições orçamentárias do município, conceder abono natalino aos beneficiários que o Projeto de Lei especifica, a fim de trazer um singelo reconhecimento, dentro da legalidade, àqueles que muito fazem para servir diariamente a nossa cidade.

Deste modo, o Projeto de Lei em tela visa valorizar e motivar os nossos servidores, visto que mesmo que em pequena proporção, para muitos é um valor significativo e que poderá ser usado nas festividades natalinas.

Insta salientar que o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº101/00 fica dispensado por não acarretar despesas continuadas, ademais, as dotações já se encontram previstas no orçamento vigente, conforme já restou consignado no art. 4º deste Projeto de Lei.

Por fim, aguardando uma votação favorável do Projeto de Lei em questão, pedimos que a sua tramitação se dê em caráter de urgência com a dispensa das exigências regimentais (art. 163, §§ 1º e 2º do R.I.), em especial pela necessidade de fechamento da folha de pagamento municipal, ficando convocada uma reunião extraordinária para a apreciação, deliberação e votação do Projeto de Lei, nos termos previstos no art. 171 do Regimento Interno, observado o disposto no seu §3º.

Cordialmente.


Nei André Freire
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora
Isadora Caroline da Silveira de Sousa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha
Nesta.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar N.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei nº 32/2023.

Especificação	2023	2024	2025
Presente Despesa	R\$ 103.950,00	R\$ -	R\$ -
Previsão Orçamentária da Prefeitura Municipal	R\$ 32.006.794,09	R\$ 33.287.065,85	R\$ 34.618.548,49
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,3248%	0,0000%	0,0000%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000 e com base na estimativa acima, que o Projeto de Lei em questão, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

Bom Jesus da Penha, 01 de dezembro de 2023.

NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE
Contadora da Prefeitura Municipal
CRC/MG 109.754-O